

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/PMCSA-SMDS/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMCSA-SMDS/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/PMCSA-SMDS/2024
CONTRATO Nº 079/PMCSA-SMDS/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA
PATRULHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA AUTOBRAND COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa AUTOBRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.287.304/0001-23, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2215, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-195, Fone (81) 99296-6485, E-mail lilian_sanguinetti@hotmail.com, representada por sua procuradora, a Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4664103 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 018.660.514-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SMDS/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de viatura para patrulha Maria da Penha, objetivando o fortalecimento e a ampliação da frota, visando proporcionar maior abrangência e segurança às vítimas, realizada pela Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Defesa Social; Unidade Orçamentária: 8100 – Secretária Municipal de Defesa Social; Função: 6 – Segurança Pública; Sub Função: 181 – Policiamento; Programa: 88 – Guarda Municipal – Protetora, Companheira; Atividade: 1.185 – Apoio às Ações de Investimento de

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01
866051458
866051458

Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA

Secretaria Municipal de Defesa Social, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180
Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Programa; Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas; Reduzido: 723; Detalhamento: 99 – Outros Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 002 – Recursos de Convênios do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Comunicação Interna nº 294/2024, que solicita a formalização de Contrato a partir da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 3510/2024 e nº 3511/2024, ambas datadas de 04 de outubro de 2024, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pela Secretaria Municipal de Defesa Social será devolvido à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.3. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de todas as certidões atualizadas que confirmem a manutenção das condições originais de habilitação da empresa no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DE MATERIAL E PRAZO

6.1 – O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega deverá ser realizada, na forma e quantidade especificada em Ordem de Fornecimento, na BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.503-900.

6.3. As demais exigências referentes a entrega e recebimento do objeto deste Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, deverá observar as exigências do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SMDS/2024.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. A Secretaria Municipal de Defesa Social designa o Sr. Alberto Cipriano da Silva, Comandante da Guarda, fone 81 984410112, CPF nº 499.849.184-91, para ser o responsável pela fiscalização do

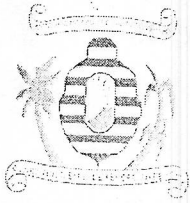
Contrato.

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI
866051458

Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI
866051458

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145. Térreo. Terrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180

Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento de material, inclusive as despesas decorrentes do transporte, inclusive eventuais custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais.

7.2. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente objeto do TR, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigado.

7.4. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como de administração, de materiais, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

8.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

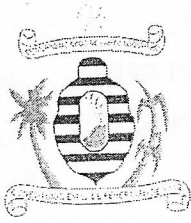
Parágrafo Segundo – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.1, 8.4 e 8.6;

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01 866051458
Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01 866051458

Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Férreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54525-180
Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.3, 8.5, 8.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2 e 8.8;

- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2 a 8.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa moratória prevista no Parágrafo Primeiro não impede a aplicação da multa compensatória prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

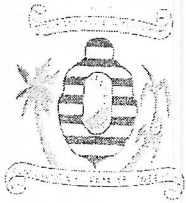
Parágrafo Primeiro – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, demais legislações aplicáveis ao caso, normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Defesa Social

CONTRATADA: AUTOBRAND
COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

LILIAN DE FREITAS Digitally signed by
SANGUINETTI LILIAN DE FREITAS
FERREIRA:0186605 SANGUINETTI
1458 FERREIRA:0186605
1458

Fiscal de Contrato

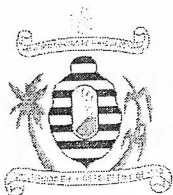
TESTEMUNHA:

CPF/MF: g vb

Documento assinado digitalmente
ADEMIR FERREIRA DE SA LEITAO JUNIOR
Data: 23/10/2024 12:44:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	326747	VIATURA CARACTERIZADA TIPO CAMINHONETE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo tipo "Pick-UP" zero quilômetro – Modelo: ano da solicitação ou superior, 4 portas, capacidade 5 passageiros, incluindo o motorista, cor branca, combustível: a Diesel, air bag frontal para motorista e passageiro, freios ABS, rodas de aço R 16, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, retrovisores elétricos com acionamento interno, protetor de motor e cárter, cintos de segurança dianteiros e traseiros com 3 pontas, travas elétricas, câmbio de transmissão manual, motor 190 CAVALOS DE POTÊNCIA, Tipo de Pneus: All-Terrain, tração 4x4. Viatura Caracterizada Tipo -Caminhonete, conforme descrição neste termo de referência e no Termo de Referência do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e o Governo Federal. Proposta Transfere gov.br nº: 002332/2023. Equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.	MITSUBISHI L200 TRITON 2.4 GL 4X4 DIESEL	UND.	1	R\$ 280.000,00	R\$280.000,00	1 - AUTOBRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
VALOR TOTAL								R\$280.000,00

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:018 66051458
Digitally signed
by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:0186 6051458

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/PMCSA- SMDS/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Secretaria Municipal de Defesa Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº 079/PMCSA-SMDS/2024, **Processo Administrativo** nº 170/2024, **Processo Licitatório** nº 149/PMCSA-SMDS/2024, **Pregão Eletrônico** nº 021/PMCSA-SMDS/2024, **Ata de Registro de Preço** nº 041/PMCSA/SMDS/2024. **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de viatura para patrulha Maria da Penha, objetivando o fortalecimento e a ampliação da frota, visando proporcionar maior abrangência e segurança às vítimas, realizada pela Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa:** AUTOBRAND COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.287.304/0001-23, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2215, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-195. **Valor Total:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de outubro de 2024.

PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:EF733E3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/11/2024. Edição 3720
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

